

REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020 – MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06 fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento anual igual ou inferior R\$ 81.000,00 (oitenta e mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO – A empresa deverá, individualmente ou por seu contador, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento via sistema SinDigital, pelo site www.sincomerciobauru.com.br, contendo as seguintes informações:

a) razão social, CNPJ, porte da empresa, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, capital social, número de empregados, endereço completo, telefone e e-mail para contato e identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;

c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção das contribuições de ambos os Sindicatos;

Parágrafo 1º – Constatado o cumprimento dos requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecerem às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize

sua situação, via sistema SinDigital, também no prazo máximo de 07 (sete) dias. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

Parágrafo 2º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, a convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação conjunta da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

Parágrafo 3º – A empresa apresentará seu certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020 perante a Comissão de Conciliação Intersindical, o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 4º – Os efeitos das autorizações para o REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020 prevalecerão até 30 de setembro de 2020.

Parágrafo 5º – As renovações de adesões ou novas adesões ao REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 01 de outubro de 2020 independentemente da data da assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 6º – Eventual recusa por parte dos sindicatos convenientes deverá ser acompanhada de fundamentação com a indicação das cláusulas da CCT descumpridas pela empresa.

Parágrafo 7º – Considerando a importância das micros e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica as empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no art. 611 – A da CLT, as partes convenientes estabelecem que a aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

Parágrafo 8º – As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula 41 (quarenta e um) ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

II) CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão das entidades sindicais correspondentes, com validade coincidente com a da

presente norma coletiva, certificado de enquadramento no REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020, que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada "PISOS SALARIAIS", desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP	A PARTIR DE 01/12/2019
a. Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (um mil, quinhentos e vinte e nove reais)	R\$ 1.529,00
b. Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (um mil, oitocentos e noventa reais)	R\$ 1.890,00
c. Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (um mil, novecentos e trinta e três reais)	R\$ 1.933,00
d. Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (um mil, novecentos e oitenta e três reais)	R\$ 1.983,00
e. Motorista de BITREM (dois mil e trinta e três reais)	R\$ 2.033,00
f. Ajudante de Motorista (um mil, duzentos e oitenta e dois reais)	R\$ 1.282,00

I – MICROEMPRESAS – ME II – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI	A PARTIR DE 01/12/2019
a. Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais)	R\$ 1.487,00
b. Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (um mil, oitocentos e trinta e nove reais)	R\$ 1.839,00
c. Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (um mil, oitocentos e oitenta reais)	R\$ 1.880,00
d. Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (um mil, novecentos e vinte e oito reais)	R\$ 1.928,00
e. Motorista de BITREM (um mil, novecentos e setenta e cinco reais)	R\$ 1.975,00
f. Ajudante de Motorista (um mil, duzentos e quarenta e sete reais)	R\$ 1.247,00

Parágrafo 1º – ADICIONAL: Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou munck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10 % (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

Parágrafo 2º – O prazo para a adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS 2019/2020, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até 60 (sessenta) dias da data da assinatura, excluindo-se da contagem de dias o período de férias coletivas do SINDTRAN (06/12/2019 à 06/01/2020). Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

Parágrafo 3º – As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2019/2020 ficam autorizadas a praticar o Banco de Horas e ao Sistemas Eletrônicos Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, sem a obrigação de adesão à cláusula e conforme previsão da Portaria 373 de 25/02/2011 do MTE.

a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

a.1) estar disponível no local de trabalho;

a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;

a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;

c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

d.1) restrições à marcação do ponto;

d.2) marcação automática do ponto;

d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo 4º – O Microempreendedor Individual – MEI, por suas características especiais, fica isento do limite estabelecido no parágrafo 8º (oitavo) da cláusula 34 para a adesão ao REGIME ESPECIAL DE JORNADAS DE TRABALHO.

Parágrafo 5º – A prática do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS sem a devida autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.